



RBFF **REVISTA BRASILEIRA DE** **FISIOTERAPIA** **FORENSE**

O FISIOTERAPEUTA FORENSE COMO ATOR DECISIVO EM LITÍGIOS TRABALHISTAS: ESTABELECENDO O NEXO ENTRE O SEDENTARISMO LABORAL E A LOMBALGIA

The Forensic Physiotherapist as a Decisive Player in Labor Litigation: Establishing the Link Between Sedentary Workplace Lifestyle and Low Back Pain

Renata Martins Campos

RESUMO:

A dor lombar consolidou-se como uma das principais causas de incapacidade laboral e litígios trabalhistas no Brasil, impulsionada pela natureza sedentária do trabalho moderno. Este artigo argumenta que o fisioterapeuta forense é o perito técnico-científico singularmente qualificado para elucidar a complexa relação causal entre o descondicionamento físico imposto pelo ambiente de trabalho e a manifestação da lombalgia. A análise se fundamenta na aplicação do Diagnóstico Cinesiológico-Funcional, uma ferramenta que quantifica a incapacidade para além do diagnóstico nosológico, e na doutrina jurídica da concausa, que reconhece a contribuição de fatores ocupacionais para o agravamento de condições preexistentes. O artigo detalha a fisiopatologia do descondicionamento, a estrutura regulatória da Fisioterapia Forense e os distintos papéis do profissional na arena jurídica (perito judicial, assistente técnico e jurisconsultor). Conclui-se que a integração da expertise funcional do fisioterapeuta forense é imperativa para a justa resolução de disputas, capacitando o sistema judiciário a proferir decisões alicerçadas em evidências científicas robustas sobre a gênese da incapacidade no século XXI.

Palavras-chave: Fisioterapia Forense, Lombalgia, Nexo Concausal, Sedentarismo, Perícia Trabalhista.

ABSTRACT:

Low back pain has established itself as one of the leading causes of work disability and labor litigation in Brazil, driven by the sedentary nature of modern work. This article argues that the forensic physiotherapist is the uniquely qualified technical-scientific expert to elucidate the complex causal relationship between physical deconditioning imposed by the work environment and the manifestation of low back pain. The analysis is based on the application of the Kinesiological-Functional Diagnosis, a tool that quantifies disability beyond the nosological diagnosis, and the legal doctrine of concausality, which recognizes the contribution of

occupational factors to the aggravation of pre-existing conditions. The article details the pathophysiology of deconditioning, the regulatory framework of Forensic Physiotherapy, and the distinct roles of the professional in the legal arena (court-appointed expert, technical assistant, and legal consultant). It is concluded that the integration of the forensic physiotherapist's functional expertise is imperative for the just resolution of disputes, enabling the judicial system to make decisions based on robust scientific evidence regarding the genesis of disability in the 21st century.

Key-words: Forensic Physiotherapy, Low Back Pain, Concausality, Sedentary Behavior, Labor Expertise.

1. INTRODUÇÃO

A dor lombar transcendeu a esfera clínica para se consolidar como um fenômeno socioeconômico e jurídico de magnitude crítica no Brasil. Longe de ser uma queixa individual, ela representa uma das principais causas de incapacidade laboral, gerando custos expressivos para o sistema previdenciário e alimentando um volume crescente de litígios na Justiça do Trabalho. Dados do Ministério da Previdência Social são alarmantes: em 2023, os transtornos de discos intervertebrais e a dor lombar baixa foram responsáveis por quase 100.000 concessões de benefício por incapacidade temporária, posicionando-se como a vanguarda da incapacidade laboral no país. Esta estatística não é apenas um número; é o reflexo de uma profunda dissonância entre a fisiologia humana e as exigências do ambiente de trabalho contemporâneo.

O cerne da questão reside em uma mudança paradigmática no próprio conceito de risco ocupacional. Tradicionalmente, a análise de causalidade em doenças osteomusculares focava em fatores ergonômicos evidentes, como o levantamento de cargas pesadas, posturas inadequadas ou movimentos repetitivos. Contudo, o local de trabalho moderno, cada vez mais dominado por longos períodos de comportamento sedentário, introduziu um novo e insidioso fator de risco: o descondicionamento físico imposto pela própria natureza da função laboral. Este artigo postula que a chave para a justa resolução de um número crescente de litígios trabalhistas não se encontra apenas na análise da tarefa executada, mas na compreensão do estado de vulnerabilidade musculoesquelética que o sedentarismo laboral sistematicamente constrói. É neste ponto que emerge o conceito jurídico de concausa — a convergência de uma condição prévia de vulnerabilidade com um gatilho ocupacional.

O objetivo deste artigo é, portanto, demonstrar o papel indispensável e multifacetado do fisioterapeuta forense como o perito técnico-científico singularmente qualificado para decifrar essa complexa interação. Este profissional é o elo que faltava ao sistema judiciário, capaz de traduzir a ciência do movimento humano, a biomecânica da lesão e os princípios da funcionalidade em evidências robustas e compreensíveis. Ao elucidar

a cadeia causal que conecta o sedentarismo imposto pelo trabalho à incapacidade funcional do trabalhador, o fisioterapeuta forense fornece ao magistrado os subsídios técnicos necessários para proferir decisões que não sejam apenas legalmente corretas, mas fundamentalmente justas e alicerçadas em evidências científicas. A epidemia de afastamentos por dor lombar é o sintoma de um conflito sistêmico entre o design do trabalho moderno e a biologia humana; a perícia fisioterapêutica é a ferramenta essencial para mediar e resolver as disputas legais que inevitavelmente surgem dessa fricção.

2. A FISIOTERAPIA FORENSE COMO UM PILAR TÉCNICO PARA A JUSTIÇA

Para compreender a relevância do fisioterapeuta no cenário dos litígios trabalhistas, é imperativo primeiro delinear o campo da Fisioterapia Forense, uma especialidade que, embora robustamente regulamentada, ainda luta por visibilidade e reconhecimento plenos no ecossistema jurídico brasileiro.

2.1. DEFINIÇÃO E ESCOPO

A Fisioterapia Forense é formalmente definida como "a aplicação do conhecimento especializado sobre o movimento humano e a funcionalidade no contexto da justiça". Sua gênese reside na necessidade de fornecer subsídios técnicos e científicos a processos judiciais e administrativos nos quais a análise da capacidade físico-funcional é um elemento determinante para a resolução de conflitos. O fisioterapeuta forense não atua na reabilitação do periciado, mas sim na análise crítica de sua condição funcional, estabelecendo nexos de causalidade, quantificando danos e determinando a capacidade residual para o trabalho e para as atividades da vida diária. Sua expertise é a tradução da complexa linguagem do corpo e do movimento para o vernáculo probatório do direito.

2.2. O PARADOXO DE UM CAMPO REGULAMENTADO, MAS QUASE INVISÍVEL

Um dos maiores desafios enfrentados pela especialidade é o que pode ser descrito como o paradoxo da invisibilidade. De um lado, a Fisioterapia Forense possui uma estrutura formal, com um escopo de atuação bem definido e um sólido amparo legal e normativo por parte do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Do outro, evidências consistentes apontam para uma persistente lacuna de conhecimento sobre a área entre seus principais atores: os próprios fisioterapeutas, estudantes, advogados e magistrados.

Esta lacuna gera um ciclo vicioso de subutilização. A falta de conhecimento entre os fisioterapeutas resulta em poucos profissionais buscando a especialização. A escassez de especialistas, por sua vez, limita a oferta de serviços periciais. Consequentemente, operadores do Direito, por também desconhecerem a competência técnica do fisioterapeuta perito, deixam de nomeá-lo em processos judiciais ou de contratá-lo como assistente técnico, perpetuando a baixa visibilidade da área e reforçando o desconhecimento entre as novas gerações de profissionais. Este ciclo representa uma barreira sistêmica não apenas ao desenvolvimento da especialidade, mas à própria qualidade da prestação jurisdicional, que se vê privada de uma fonte valiosa de prova técnica.

2.3. ESTRUTURA REGULATÓRIA E LEGAL

A legitimidade da Fisioterapia Forense no Brasil é solidificada por um conjunto de resoluções do COFFITO, que fornecem o suporte legal e ético para a prática. A abordagem regulatória pode ser caracterizada como "top-down", na qual o órgão de classe estabeleceu o arcabouço normativo antes que houvesse uma disseminação orgânica do conhecimento na base da profissão. Embora essencial para a segurança jurídica, essa dinâmica contribuiu para o hiato entre a prática oficialmente sancionada e o conhecimento efetivo dos profissionais. As principais normas são:

- **Resolução COFFITO 464/2016:** Considerada a norma fundamental, regulamenta a atuação do fisioterapeuta como perito judicial e assistente técnico. Ela confere autoridade legal ao profissional para emitir laudos e pareceres sobre a capacidade físico-funcional e o nexo causal, garantindo que suas avaliações sejam reconhecidas como prova técnica nos tribunais.
- **Resolução COFFITO 466/2016:** Complementar à anterior, esta resolução estabelece os parâmetros técnicos e a estrutura para a elaboração de laudos e pareceres fisioterapêuticos. Ao padronizar a qualidade e o conteúdo desses documentos, a norma assegura sua clareza, precisão e validade jurídica, fortalecendo a credibilidade do fisioterapeuta no sistema de justiça.

Esta base normativa demonstra que a atuação do fisioterapeuta forense não é uma prática informal ou emergente, mas uma área de especialidade estruturada e legitimada, cujo potencial permanece subaproveitado devido a barreiras de conhecimento e difusão. A existência de uma regulação robusta concede autoridade, mas não gera, por si só, a compreensão e a demanda necessárias para sua plena integração no sistema de justiça. A superação desse desafio passa, necessariamente, pela educação direcionada aos consumidores dessa expertise — advogados e juízes — sobre o valor que a legislação já lhes disponibilizou.

2.4. AS 13 ÁREAS DE ATUAÇÃO

A versatilidade e a amplitude da Fisioterapia Forense são evidenciadas por suas treze áreas de atuação reconhecidas, cada uma voltada para um ramo específico do Direito. A área Trabalhista, foco deste artigo, é apenas uma faceta de uma especialidade muito mais ampla e consolidada, como demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1: As Treze Áreas de Atuação da Fisioterapia Forense

ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ESCOPO
1. TRABALHISTA	Atuação em litígios sobre deficiências físico-funcionais decorrentes de atividades laborais, estabelecendo nexos causal e avaliando a capacidade para o trabalho.
2. CRIMINAL	Análise do impacto físico de crimes sobre vítimas, atuando em processos que envolvem lesões corporais, erros profissionais ou crimes contra a saúde pública.
3. ESPORTIVA	Foco em litígios relacionados a incapacidades resultantes de lesões em atividades esportivas, tanto amadoras quanto profissionais.
4. DE TRÁFEGO	Avaliação de deficiências físico-funcionais causadas por acidentes de trânsito, frequentemente em ações relacionadas ao Seguro DPVAT.
5. PREVIDENCIÁRIA	Atuação em disputas para concessão de benefícios previdenciários (INSS), determinando o grau de incapacidade laboral do segurado.
6. HOSPITALAR	Envolve litígios sobre sequelas funcionais (respiratórias, cardiovasculares etc.) decorrentes de internações, procedimentos ou intervenções hospitalares.
7. DERMATOFUNCIONAL	Relacionada a litígios envolvendo o sistema tegumentar, geralmente associados a sequelas de procedimentos estéticos ou cirúrgicos.
8. SECURITÁRIA	Atuação em disputas entre segurados e seguradoras sobre a cobertura de sinistros que envolvem incapacidades físicas.
9. MILITAR	Foco em litígios sobre a capacidade ou incapacidade para o serviço militar, analisando o nexo entre atividades militares e disfunções.
10. ARBITRAL (PRIVADA)	Atuação do fisioterapeuta como juiz arbitral ou mediador em litígios que envolvem questões de saúde e funcionalidade, no âmbito da justiça privada.
11. ORTOPROTÉSICA (OPME)	Relacionada a litígios sobre a necessidade, adequação e cobertura de órteses, próteses e materiais especiais por planos de saúde ou seguradoras.
12. FAZENDÁRIA	Atuação em litígios envolvendo a Fazenda Pública, principalmente na avaliação da capacidade laboral de servidores públicos.
13. DEFENSORIAL	Atuação em litígios relacionados ao trabalho da Defensoria Pública, principalmente na consultoria, auditoria, assessoria e assistência técnica.

Fonte (base): Wallace – Tratado de Fisioterapia Forense.

3. O SEDENTARISMO LABORAL COMO PRECURSOR FISIOPATOLÓGICO DA LESÃO

A compreensão da gênese da dor lombar ocupacional no século XXI exige uma mudança de foco, afastando-se de uma análise puramente ergonômica para abraçar a complexa fisiopatologia do descondicionamento induzido pelo ambiente de trabalho. O comportamento sedentário prolongado não é um fator de risco passivo; é um agente ativo que degrada a capacidade do sistema musculoesquelético de suportar as demandas diárias, criando um estado de vulnerabilidade crônica.

3.1. DIFERENCIANDO ATIVIDADE FÍSICA, EXERCÍCIO FÍSICO E COMPORTAMENTO SEDENTÁRIO

A precisão terminológica é fundamental para a validade de um laudo pericial e para a construção de uma argumentação jurídica sólida. A confusão entre os conceitos de atividade física, exercício físico e comportamento sedentário pode obscurecer a análise da causalidade. As definições estabelecidas por órgãos de saúde como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil fornecem a clareza necessária.

- **Atividade Física:** É definida como qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que resulta em gasto energético acima dos níveis de repouso. Inclui atividades ocupacionais, domésticas, de lazer e de deslocamento.
- **Exercício Físico:** É uma subcategoria da atividade física que é planejada, estruturada, repetitiva e tem como objetivo a melhoria ou manutenção de um ou mais componentes da aptidão física (ex: força, resistência, flexibilidade).
- **Comportamento Sedentário:** Refere-se a qualquer comportamento em estado de vigília caracterizado por um baixo gasto energético 1.5 equivalentes metabólicos - METs), realizado em postura sentada, reclinada ou deitada.

A importância forense dessa distinção é imensa. Em um processo trabalhista, a defesa pode argumentar que um trabalhador que caminha por um escritório realiza "atividade física" e, portanto, não pode ser considerado sedentário. O fisioterapeuta forense, munido dessas definições, pode contra-argumentar de forma técnica que, embora a função exija movimento (atividade física), ela carece das características de sobrecarga progressiva, intensidade e especificidade do "exercício físico", que são essenciais para gerar as adaptações fisiológicas protetoras no sistema musculoesquelético, como o fortalecimento da musculatura

estabilizadora da coluna (o *core*). O ambiente de trabalho que impõe 8 horas diárias de postura sentada não apenas promove o comportamento sedentário, mas ativamente impede o trabalhador de manter um estado de condicionamento protetor, tornando o próprio ambiente um fator causal direto na criação da vulnerabilidade.

3.2. A BIOMECÂNICA DO DESCONDICIONAMENTO

O comportamento sedentário prolongado desencadeia uma cascata de adaptações fisiológicas negativas que comprometem a integridade da coluna lombar. A ausência de estímulos regulares e estruturados (exercício físico) leva a um processo de descondicionamento que se manifesta de várias formas:

- **Hipotrofia e Fadiga da Musculatura Estabilizadora:** Os músculos profundos do tronco, como o transverso do abdome e os multifídeos, formam um "espartilho" natural que estabiliza a coluna. O sedentarismo leva à atrofia e à redução da resistência à fadiga desses músculos. Um *core* enfraquecido é incapaz de manter a estabilidade segmentar, transferindo o estresse mecânico para estruturas passivas como discos intervertebrais e ligamentos.
- **Alteração do Controle Neuromuscular:** O descondicionamento afeta não apenas a força, mas também a coordenação e o tempo de ativação dos músculos estabilizadores. O cérebro "esquece" como recrutar esses músculos de forma eficiente e antecipatória, levando a padrões de movimento disfuncionais que aumentam as forças de cisalhamento e compressão sobre a coluna.
- **Redução da Resiliência Tecidual:** A falta de carga mecânica adequada diminui a qualidade do tecido conjuntivo e a saúde dos discos intervertebrais, que dependem do movimento para sua nutrição. Isso torna os tecidos mais suscetíveis a microtraumas cumulativos decorrentes de tarefas laborais rotineiras, que um sistema bem condicionado suportaria sem problemas.

Em suma, o trabalhador sedentário desenvolve uma coluna biomecanicamente vulnerável, preparada para falhar sob o estresse de uma demanda que, para um indivíduo condicionado, seria trivial.

3.3. O MODELO BIOPSISSOCIAL NA DOR LOMBAR CRÔNICA

A transição da dor lombar aguda para a crônica raramente se deve a uma falha estrutural isolada. O

modelo biopsicossocial é o paradigma atual para entender a dor persistente, postulando que a experiência dolorosa é modulada por uma interação dinâmica entre fatores biológicos (lesão tecidual), psicológicos (crenças, emoções, medo) e sociais (ambiente de trabalho, suporte social). No contexto pericial, este modelo é de extrema importância. É comum que um periciado apresente um grau de incapacidade funcional que parece desproporcional aos achados em exames de imagem. Fatores psicossociais como a cinesiofobia (medo do movimento), a catastrofização (tendência a magnificar a ameaça da dor) e crenças de evitação desempenham um papel central na manutenção do ciclo de dor e incapacidade. O fisioterapeuta forense, aplicando o modelo biopsicossocial, pode identificar e avaliar objetivamente a presença desses fatores, explicando ao juízo por que a incapacidade observada é real e clinicamente justificável, mesmo na ausência de uma lesão estrutural grave.

4. O DIAGNÓSTICO CINESIOLÓGICO-FUNCIONAL COMO CONTRIBUIÇÃO DO FISIOTERAPEUTA FORENSE

A contribuição mais significativa do fisioterapeuta forense para o processo judicial reside em sua capacidade de construir uma ponte lógica e cientificamente fundamentada entre a condição do trabalhador e as demandas de seu trabalho. Isso é alcançado por meio de uma ferramenta diagnóstica única e da aplicação precisa de doutrinas jurídicas como a concausa.

No âmbito pericial, é crucial distinguir as competências de cada profissional. Enquanto o diagnóstico nosológico — a determinação da doença (ex: "hérnia de disco lombar em L4-L5") — é tradicionalmente associado à medicina, o fisioterapeuta é o profissional legal e tecnicamente habilitado a realizar o Diagnóstico Cinesiológico-Funcional. Este diagnóstico não se concentra na alteração estrutural em si, mas em suas consequências sobre o movimento, a função e a capacidade de realizar tarefas. Utilizando uma bateria de testes padronizados, avaliação da força muscular, análise da amplitude de movimento e a análise biomecânica do gesto laboral, o perito fisioterapeuta quantifica o impacto da condição na vida do periciado. Ele transforma uma queixa subjetiva de dor em uma avaliação objetiva e quantificável de incapacidade, fornecendo ao juiz dados concretos para sua decisão, muitas vezes com o auxílio da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da OMS.

4.1. A DOUTRINA JURÍDICA DA CONCAUSA NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO

O conceito jurídico de concausa é de aplicação central em casos de dor lombar ocupacional. A doutrina

e a jurisprudência trabalhista brasileira reconhecem que o trabalho não precisa ser a causa única ou principal de uma doença para que se estabeleça o nexo e a responsabilidade do empregador. A concausa ocorre quando uma causa preexistente, relacionada ao indivíduo (como o descondicionamento físico), soma-se a uma causa ocupacional para produzir ou agravar a lesão. O comportamento sedentário e a consequente falta de condicionamento físico são exemplos clássicos de concausa. A tarefa laboral, mesmo que de baixa intensidade, atua como um gatilho em uma estrutura já vulnerabilizada. A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que a comprovação do nexo concausal é suficiente para configurar a doença ocupacional e o dever de indenizar.

4.2. SINTETIZANDO A EVIDÊNCIA DA CADEIA CAUSAL FORENSE

O papel do fisioterapeuta forense é dissecar essa complexa relação e apresentá-la ao juízo de forma clara e lógica, por meio de uma cadeia causal plausível. O processo de raciocínio pericial pode ser estruturado da seguinte forma:

1. **Condição Ocupacional Imposta:** Identificação do comportamento sedentário prolongado como uma exigência intrínseca da função laboral.
2. **Consequência Fisiopatológica (A Concausa):** Demonstração, por meio do Diagnóstico Cinesiológico-Funcional, do estado de descondicionamento musculoesquelético.
3. **Estado de Vulnerabilidade Biomecânica:** Conclusão de que o descondicionamento tornou a coluna lombar suscetível a lesões sob cargas normais.
4. **O Evento Desencadeante (O Gatilho Ocupacional):** Análise de uma tarefa laboral específica que, ao incidir sobre a estrutura vulnerável, atuou como gatilho para a dor ou lesão.
5. **O Resultado (Dano e Incapacidade):** Caracterização da lesão, da dor e, fundamentalmente, da incapacidade funcional resultante.

Esta cadeia lógica, baseada em análise ergonômica, avaliação funcional objetiva e conhecimento biomecânico, é a essência do laudo fisioterapêutico forense.

5. OS PAPÉIS DO FISIOTERAPEUTA NA ARENA JURÍDICA

A atuação do fisioterapeuta forense em um litígio trabalhista não é monolítica. Dependendo de quem o contrata e do estágio do processo, ele pode assumir três papéis distintos e estratégicos: o de perito judicial, o de assistente técnico das partes ou o de jurisconsultor.

5.1. O PERITO JUDICIAL

O perito judicial é um auxiliar da justiça. Nomeado pelo juiz, sua função é fornecer ao magistrado um laudo técnico imparcial e fundamentado sobre as questões fáticas controvertidas. Sua lealdade é com a verdade técnica e com o juízo, não com as partes. O seu produto, o laudo pericial, é uma peça de prova de alto valor, que frequentemente serve como base para a decisão do juiz.

5.2. O ASSISTENTE TÉCNICO

Diferentemente do perito judicial, o assistente técnico é um profissional de confiança contratado por uma das partes (reclamante ou reclamada). Sua atuação é parcial e estratégica, visando defender os interesses técnicos de seu cliente. Suas principais atribuições incluem elaborar quesitos, acompanhar o exame pericial e, caso discorde das conclusões do perito judicial, elaborar um parecer técnico divergente, garantindo o contraditório técnico no processo.

5.3. O JURISCONSULTOR

O jurisconsultor representa a atuação mais proativa e estratégica do fisioterapeuta forense. Contratado geralmente antes mesmo do ajuizamento da ação, ele atua como um consultor para a equipe jurídica. Sua função é analisar a viabilidade técnica do caso, identificar os pontos fortes e fracos da argumentação funcional e ajudar a construir a estratégia processual desde o início. Seu trabalho é fundamentalmente preventivo e estratégico, visando otimizar as chances de êxito do cliente ao alinhar a tese jurídica com uma base técnico-científica sólida. A Tabela 2 apresenta uma análise comparativa desses papéis.

Tabela 2: Análise Comparativa dos Papéis da Fisioterapia Forense em Litígios Trabalhistas

ATRIBUTO	PERITO JUDICIAL	ASSISTENTE TÉCNICO	JURISCONSULTOR
Lealdade	Ao Juízo (Imparcial)	À Parte Contratante (Parcial)	Ao Cliente (Equipe Jurídica)
Objetivo Primário	Esclarecimento técnico imparcial	Defesa técnica estratégica	Aconselhamento estratégico proativo
Principais Atividades	Exame independente, análise de documentos, resposta a quesitos, elaboração de laudo.	Análise do caso, elaboração de quesitos, acompanhamento da perícia, crítica ao laudo, elaboração de parecer.	Análise de viabilidade técnica pré-litígio, orientação na produção de provas, auxílio na construção da estratégia jurídica.
Produto	Laudo Pericial	Parecer Técnico (Concordante ou Divergente)	Consultoria / Relatório Estratégico
Momento de Atuação	Após o início do processo e a determinação da prova pericial.	Ao longo de todo o processo, em paralelo com o perito judicial.	Antes ou no início do processo.

6. CONCLUSÃO

A análise aprofundada da interação entre o sedentarismo laboral e a lombalgia revela um novo e complexo campo de batalha nos litígios trabalhistas. A conclusão que emerge de forma inequívoca é que o fisioterapeuta forense não é um consultor opcional, mas um ator essencial para a justa resolução dessas disputas. A ascensão de um modelo de trabalho que, por sua própria natureza, promove o descondicionamento físico exige uma evolução correspondente na prática forense, que deve ir além dos paradigmas ergonômicos tradicionais para abraçar uma análise funcional mais sofisticada.

A integração do Diagnóstico Cinesiológico-Funcional e uma compreensão apurada da doutrina da concausa são os únicos caminhos para garantir que as decisões judiciais sejam tecnicamente robustas,

baseadas em evidências e verdadeiramente equitativas. Esta abordagem permite ao tribunal desvendar a complexa teia de causalidade e inferir sobre a responsabilidade de forma justa, reconhecendo a contribuição do ambiente de trabalho na criação da vulnerabilidade que precede a lesão.

Por fim, este artigo serve como um chamado à ação. A lacuna de conhecimento sobre a Fisioterapia Forense, que afeta tanto a comunidade jurídica quanto a própria fisioterapia, representa a principal barreira à sua plena contribuição para o sistema de justiça. É imperativo fomentar uma colaboração interdisciplinar mais estreita, por meio de eventos conjuntos, publicações e programas de formação que unam o Direito e a Fisioterapia. O objetivo final transcende o avanço de uma especialidade profissional; trata-se do fortalecimento da própria Justiça, capacitando-a a responder de forma mais eficaz e justa aos desafios de saúde e trabalho do século XXI.

REFERÊNCIAS

1. Lucas, RWDC (Organizador). Wallace - Tratado de Fisioterapia Forense. Ed. UICLAP. 1ª Edição. 2025.
2. Vital Work. Dor lombar afastou mais de 45 mil colaboradores em 2023. Disponível em: <https://vitalwork.com.br/dor-lombar-afastou-mais-de-45-mil-colaboradores-em-2023/>
3. Dalpiaz Advogados. Hérnia de Disco e Dor Lombar lideram causas de afastamento no Brasil. Disponível em: <https://dalpiazadv.com.br/hernia-de-disco-e-dor-lombar-lideram-causas-de-afastamento-no-brasil/>
4. Ministério da Saúde. Guia de Atividade Física para a População Brasileira. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_atividade_fisica_populacao_brasileira.pdf
5. SciELO Brasil. Atividade física e sedentarismo: o papel do... Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fp/a/X8R7tf4gyWBfrqg9YLB9GPq/>
6. SciELO. Preditores biopsicossociais de dor, incapacidade e depressão em pacientes brasileiros com dor crônica. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdor/a/Mxccfpy9J7CHCSfhC4CbPzB/>
7. Repositório UDESC. Aspectos biopsicossociais de indivíduos com dor lombar crônica. Disponível em: <https://repositorio.udesc.br/entities/publication/f6892665-a81b-47e6-8fda-bec15141a232>
8. Dor Crônica - O Blog. A avaliação biopsicossocial. Disponível em: <https://www.dorcronica.blog.br/a-avaliacao-biopsicossocial/>
9. Instituto Henriqueta Teixeira. Fisioterapia Forense. Disponível em: <https://henriquetateixeira.com.br/midia.php?n=24>
10. COFFITO. Cartilha de Perícia. Disponível em: https://www.coffito.gov.br/nsite/wp-content/uploads/2018/05/Cartilha_Pericia6-12-16_52pgs.pdf
11. Reconnect Fisioterapia. O que é a Avaliação Cinético Funcional? Disponível em: <https://reconnectfisioterapia.com.br/blog-saiba-mais/f/o-que-%C3%A9-a-avalia%C3%A7%C3%A3o->

[cin%C3%A9tico-funcional](#)

12. Nazario & Nazario Advogados. As concausas – doença profissional – responsabilização do... Disponível em: <https://www.nazarioadvogados.com.br/novidade/as-concausas-doenca-profissional-responsabilizacao-do-empregador>
13. YouTube. INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO CONCAUSA O que é Concausa no direito do trabalho. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k7OX4YumMyA>
14. Tribunal Superior do Trabalho. FALCÃO - Sistema de busca de jurisprudência. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/brwoWg>
15. Justiça do Trabalho. FALCÃO - Sistema de busca de jurisprudência. Disponível em: <https://jurisprudencia.jt.jus.br/jurisprudencia-nacional/citacao/acordao/TRT14/11823912>
16. Nazario & Nazario Advogados Associados. JURISPRUDÊNCIA – DOENÇA OCUPACIONAL – NEXO CONCAUSAL. Disponível em: <https://www.nazarioadvogados.com.br/novidade/jurisprudencia-doenca-ocupacional-nexo-concausal>

Renata Martins Campos

rmcampos357@gmail.com